



LEI Nº 1598/2019

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de terras em área, estrutura física e equipamentos à empresa habilitada em procedimento de seleção destinado especificamente a tal fim, em observância à Lei nº 8.666.93 e suas alterações posteriores, bem como aos demais requisitos constantes na Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, objetivando gerar novos empregos e rendas ao Município de Iporã-PR.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 4º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e ainda, observadas as seguintes condições:

a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;

b) manutenção da finalidade;

c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;

d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;



04(quatro) anos;
chamamento público.

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo de mínimo de até
f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e conseqüentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1678 Página: 87-88 Ano: VII

Data: 22/01/2019

As demais disposições permanecem inalteradas.

Iguatu, 18 de Janeiro de 2019

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lucia de Souza

Código Identificador:425C90E9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIXAR VALOR PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER DO BALNEÁRIO CORREDEIRA DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Iporã fixar taxa para utilização de área pública do Balneário Corredeira dos Índios, com a cobrança nos seguintes valores:

LOCAL	VALOR COBRADO (2018)	REFERÊNCIA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL
VALOR COBRADO POR PESSOA	R\$ 4,97 (QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) POR DIA	5% (cinco por cento) da UFM
QUIOSQUE	R\$ 29,34 (VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DIÁRIA	30% (trinta por cento) da UFM
CHALÉ	R\$ 75,11 (SETENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS) DIÁRIA	75,5% (setenta cinco por cento) da UFM
QUIOSQUE (LANÇONETE)	R\$ 99,49 (NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DIÁRIA	101% (cento e um por cento) da UFM

Art. 2º - As correções dos valores acima, ficam vinculadas ao aumento da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:09E3671E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2019**

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARTIN LUTHER KING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado parte da Avenida Martin Luther King, trecho compreendido entre a Rua Jaime Clark e Rua Cristo Rey, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com cruzo, numa extensão de 30,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Quadra nº 157; numa extensão de 114,6171 metros, com a Rua Gonçalves Dias; numa extensão de 32,6366 metros, com cruzo numa extensão de 17,3315 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 13, da Quadra nº 155-A; numa extensão de 10,1805 metros.

NOROESTE: Confronta-se com área de chácaras; numa extensão de 159,1278 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no artigo anterior, ficam extinta como via pública e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo subdividir e corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, cumpridos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 014/2011, autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que encontram-se na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:D3213027

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1598/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de terras em área, estrutura física e equipamentos à empresa habilitada em procedimento de seleção destinado especificamente a tal fim, em observância à Lei nº 8.666.93 e suas alterações posteriores, bem como aos demais requisitos constantes na Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, objetivando gerar novos empregos e rendas ao Município de Iporã-PR.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 4º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e ainda, observadas as seguintes condições:

- a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;
- b) manutenção da finalidade;
- c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;
- d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;
- e) funcionamento ininterrupto pelo prazo de mínimo de até 04(quatro) anos;
- f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e conseqüentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8706463D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1599/2019

SÚMULA: APROVA O PLANO PARA MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA NA CIDADE DE IPORÃ-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, nos exatos termos constante no Anexo I.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 2º - Fica instituído e aprovado o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Iporã - Paraná.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR:

- I - definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
- II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III - implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- IV - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- V - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

Art. 4º - A implementação do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

- I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
- II - reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
- III - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;
- IV - estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
- V - informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no plano de arborização Anexo I;
- VI - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 6º - A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR, deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 7º - O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR, será constituído da seguinte forma: